



LEI Nº 2.633/2014

“Altera a Redação do artigo 3º - Quadro de cargos em provimento efetivo da Lei nº 2.290/2011 e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Agentes de Programas, Monitor de Agente de Programas, Auxiliar em Saúde Bucal, Cirurgião Dentista do ESF, Médico do ESF, Engenheiro, Veterinário, Assistente Social, Controlador Interno e Fisioterapeuta, e um cargo mais de fiscal, com alterações das atribuições e aumento da carga horária semanal, passando a fazer parte integrante do Art. 3º, da Lei Nº 2.290/2011.

Art. 2º – O artigo 3º da Lei 2.290/2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O quadro de Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária
Agente administrativo	22	VII	32,5hrs
Agente administrativo Auxiliar	03	V	32,5hrs
Agentes de Programa	09	IV	40,0hrs
Auxiliar em Saúde Bucal	01	VI	40,0hrs
Assistente social	01	X	32,5hrs
Atendente de creche	03	III	40,0hrs
Carpinteiro	01	IV	44,0hrs
Controlador Interno	01	X	32,5hrs
Operário	20	II	44,0hrs
Eletricista	02	IV	44,0hrs
Fiscal	03	VII	40,0hrs
Fisioterapeuta	01	X	40,0hrs
Instalador	02	III	44,0hrs
Mecânico	01	V	44,0hrs
Motorista	17	V	44,0hrs
Operador de máquina	08	VI	44,0hrs
Pedreiro	02	IV	44,0hrs
Pintor	01	III	44,0hrs
Servente	18	I	40,0hrs
Técnico em Contabilidade	02	VIII	32,5hrs
Telefonista-Recepcionista	05	IV	32,5hrs
Tesoureiro	01	VII	32,5hrs
Vigilante	02	I	44,0hrs
Odontólogo	01	IX	12,0hrs
Odontólogo	01	XI	20,0hrs



Cirurgião Dentista do ESF	01	XII	40,0hrs
Médico	03	XII	20,0hrs
Médico ESF	01	XIII	40,0hrs
Engenheiro	01	X	20,0hrs
Enfermeiro	03	X	40,0hrs
Veterinário	01	X	20,0hrs
Viveirista	01	V	44,0hrs
Técnico Agrícola	02	VII	40,0hrs
Técnico em Enfermagem	06	VII	40,0hrs
Secretário Administrativo	01	VIII	32,5hrs
Secretário Escola	02	VII	40,0hrs
Farmacêutico	01	X	40,0hrs
Nutricionista	01	X	40,0hrs
Psicólogo	01	X	40,0hrs
Monitor	03	VII	40,0hrs
Monitor Agentes Programa	01	VIII	32,5hrs
Merendeira	04	III	40,0hrs

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os anexos independentemente de transcrição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 04 DE JUNHO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,
Secretário de Administração.